

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

CONTRATO N° 263/2022

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o N°.18.715.417/0001-04 com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF n° 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG n° M-8.793.860, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA - ME, localizado na Rua Padre Pedro Passos, n° 440, no bairro São Tarcísio, na cidade de Jaboticatubas/MG, CEP: 35.830-000, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 02.827.909/0001-43, neste ato representado por Roberto dos Santos Ferreira, portador da Carteira de Identidade n° M-3.381.856 e CPF n° 493.496.006-68, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal n°. 8.666/93, Processo Licitatório n°. 095/2021, Modalidade Pregão Presencial n°. 060/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços diversos e** locação de estruturas para a realização de eventos temporários na Sede do **Município de Jaboticatubas/MG e no Distrito de São José do Almeida**, conforme Anexo I.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Dos Preços
- 2.1.1. O Contratante pagará a importância de R\$6.320,00 (seis mil, trezentos e vinte reais).
- 2.2. Das Condições de pagamento:
- 2.2.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.
- 2.2.2 O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.
- 2.2.3 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.2.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

- ${\bf N}={\bf N}$ úmero de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;
- I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (\underline{TX / 100})$$

- TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.
- 2.3. Critério de Reajuste
- 2.3.1. Por força das Leis Federais n° 9.069/95 e 10.192/2001,o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias ${\tt n}^{\circ}$

02150070.2369503632.220.2220.3.3.90.39.00.1.00 02150040.1339202472.823.2823.3.3.90.39.00.1.00 02150080.1339102462.732.2732.3.3.90.39.00.1.00

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2022.
- 4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o \$ 1° do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

- 7.2. Acompanhar e fiscalizar através das Secretarias Municipais, o cumprimento do objeto do contrato.
- 7.3. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 7.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2^a deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- 8.2. O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.
- e) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei n° 12.440 de 07.07.2011.
- 8.3. Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência e estará sujeito a fiscalização, a qualquer tempo pela contratante.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei n $^\circ$ 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

12.1. O regime de execução do presente contrato é indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

- 13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 13.1.1. advertência;
- 13.1.2. multa de 0.3% (três décimos por cento) por dia, até o 10° (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 13.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 13.1.4 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.
- 13.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13. 3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 13. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas/MG, 08 de novembro de 2022.

ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA - ME CONTRATADA	Eneimar Adriano Marques Município de Jaboticatubas CONTRATANTE
Testemunhas:	
CPF n°	CPF n°



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

FINALIDADE: Necessidade da contratação de estrutura e serviços para eventos diversos.

OBJETO: Registro de Preços de prestação de serviços diversos e locação de estruturas para a realização de eventos temporários na Sede do Município de Jaboticatubas/MG e no Distrito de São José do Almeida.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário (R\$)
1.	20	DIARIA	BRIGADISTAS MASCULINO E FEMININO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICIPIO DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM UNIFORME PARA ATUAREM EM ESCALA DE 08 00 HORAS OS BRIGADISTAS DEVERAO POSSUIR QUALIFICACAO DE NIVEL INTERMEDIARIO EM OBSERVANCIA A INSTRUCAO TECNICA N 12 E NBR 14 276 E ESTAR MUNIDOS DE EQUIPAMENTOS DE IMOBILIZACAO E REMOCAO OS BRIGADISTAS DEVERAO ESTAR DISPONIVEIS NO LOCAL DO EVENTO NO MOMENTO DA VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS	160,00
2.	20	DIARIA	PRESTACAO DE SERVICOS DE EQUIPE DE APOIO MASCULINO E FEMININO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICIPIO PARA ATUAREM EM ESCALA DE 08 00 HORAS A EQUIPE DEVERA SE APRESENTAR DEVIDAMENTE IDENTIFICADA USANDO UNIFORME OU COLETES A EQUIPE DEVERA PORTAR RADIOS DE COMUNICAO	156,00

01. PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1.1. A prestação dos serviços será solicitada pelas Secretarias Municipais conforme a necessidade e será realizada nos locais indicados na Ordem de Serviço expedida pelo Setor de Compras.
- 1.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o início da prestação dos serviços e deverá obedecer ao Cronograma e orientações estabelecidas pelo Setor Requisitante que será anexa à Ordem de Serviços.
- 1.3. A licitante vencedora será responsável por toda mão-de-obra necessária para a prestação dos serviços.
- 1.4. A licitante vencedora será responsável pela locomoção, hospedagem e alimentação de todo pessoal envolvido nos serviços a serem prestados, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 1.5. A licitante deverá proceder à montagem e desmontagem de toda estrutura solicitada, inclusive a parte elétrica quando necessária, que deverá ser disponibilizada através de mão de obra e material, para o perfeito funcionamento, sendo que toda montagem deverá estar concluída no mínimo 08 (horas) antes do horário previsto para início de cada evento, a ser informado na ordem de serviço, bem como providenciar a sua desmontagem.
- **02. PRAZO DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.
- **03. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** As dotações orçamentárias para cobrirem as despesas decorrentes deste pregão estão previstas no presente exercício na rubrica n° :



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

02150070.2369503632.220.2220.3.3.90.39.00.1.00 02150040.1339202472.823.2823.3.3.90.39.00.1.00 02150080.1339102462.732.2732.3.3.90.39.00.1.00

04. ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Jaboticatubas/MG, 08 de novembro de 2022.

ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA - ME CONTRATADA Eneimar Adriano Marques Município de Jaboticatubas CONTRATANTE

Testemunhas:		
	CPF n°	CPF n°